

PROJETO DE LEI N° DE 2024

Proíbe e considera prática abusiva oferecer empréstimos aos aposentados ou pensionistas por telefone ou qualquer outro meio não presencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem o objetivo de vedar e considerar prática abusiva a oferta de crédito, em todas as suas modalidades, pelo fornecedor ou por intermediário contratado ou credenciado, aos aposentados ou pensionistas.

Art. 2º Os arts. 39 e 54-D da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

.....
.....

XV – realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade, diretamente pelo fornecedor ou por intermediário contratado ou credenciado, destinada a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de crédito, em qualquer modalidade.

.....
.....

Art. 54-D.....

.....

IV – Fica vedada a oferta de crédito, previamente à contratação, pelo fornecedor ou por intermediário contratado ou credenciado, por qualquer meio não presencial, aos aposentados ou pensionistas.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É comum no Brasil as instituições financeiras, diretamente ou por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas, ofertar empréstimos e cartões de crédito – por telefone, por e-mail, nas redes sociais etc. – a aposentados e pensionistas, valendo-se das dificuldades naturais que a idade traz.

Essa prática tem gerado muitas reclamações nos órgãos de defesa do consumidor por aposentados e pensionistas que adquirem os empréstimos sem entenderem completamente a transação comercial que realizaram.

Isso ocorre porque as empresas oferecem os contratos de crédito de forma insistente e, normalmente, em uma linguagem carregada de falsas facilidades que induzem muitos idosos a contratarem serviços que não contratariam em condições diferentes. Essa conduta desrespeita tanto o Código do Direito do Consumidor, quanto o Estatuto do Idoso.

O objetivo deste Projeto de Lei é propor uma forma de combater esse abuso. Para tanto, estamos propondo considerar prática abusiva realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade, diretamente pelo fornecedor ou por intermediário contratado ou credenciado, destinada a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de crédito, em qualquer modalidade. Bem como estamos propondo vedar a oferta de crédito, previamente à contratação, pelo fornecedor ou por intermediário contratado ou credenciado, por qualquer meio não presencial, aos aposentados ou pensionistas.

De acordo com a nosso Projeto de Lei, se o aposentado ou pensionista necessitar de um empréstimo ele irá buscar a empresa. Isso com certeza diminuirá os muitos abusos que os idosos vem sofrendo e obrigará as instituições financeiras a criar uma forma mais adequada de atender a esta parte da população.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana